PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.564, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.011.".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Miracatu para o exercício de 2.011 em R$ 34.401.800,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e um mil e oitocentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	R$ 4.243.000,00
Receita patrimonial	R$ 330.500,00
Receita agropecuárias	R$ 20.000,00
Receita de serviços	R$ 2.500,00
Transferências correntes	R$ 33.068.400,00
Outras receitas correntes	R$ 520.700,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	R$ (3.783.300,00)
TOTAL	**R$ 34.401.800,00**

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I- POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo	R$ 32.856.800,00
02 – Poder Legislativo	R$ 1.545.000,00
TOTAL	**R$ 34.401.800,00**

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	$ 1.545.000,00
02 – Judiciária	R$ 310.700,00
04 – Administração	R$ 3.236.100,00
08 – Assistência Social	R$ 1.568.900,00
10 – Saúde	R$ 9.227.100,00
12 – Educação	R$ 11.513.300,00
13 – Cultura	R$ 398.000,00
15 – Urbanismo	R$ 2.195.400,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 1.134.300,00
20 – Agricultura	R$ 1.257.500,00
23 – Comércio e Serviços	R$ 95.500,00
26 – Transporte	R$ 450.300,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 378.500,00
28 – Encargos Especiais	R$ 704.500,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 386.700,00
TOTAL	**R$ 34.401.800,00**

III - POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Orçamento Fiscal	R$ 23.555.800,00
Orçamento da Seguridade Social	R$ 10.846.000,00
TOTAL	**R$ 34.401.800,00**

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação em nível de elemento de despesa.

f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

V - realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2011 para os fins de que trata o inc. IV deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pelo Departamento Municipal de Fazenda, com a anuência da Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de